

AO DEAD

Parecer N° 170/2024-CI-GAB. P

Processo: 2024/001913837

Assunto: Análise da minuta de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município de Belém e a Empresa “P R S DE CASTRO LTDA” objetivando a aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de adoçante artificial líquido dietético de 100ml, decorrente da Ata de Registro de Preços N° 68/2023 – SEGEP, originada do Pregão Eletrônico N° 27/2023 – SEGEP.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I/GAB. P), para conformidade quanto a aprovação da **minuta de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município de Belém e a Empresa P R S DE CASTRO LTDA, CNPJ 36.620.827/0001-45**, resultante do Pregão Eletrônico SRP N° 27/2023 – SEGEP e da **Ata de Registro de Preços n° 68/2023 – SEGEP**, da qual o Gabinete do Prefeito – GAB. P é órgão participante, tendo como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios não perecíveis, café, açúcar e adoçante (**fornecimento de Adoçante artificial líquido Dietético**), para atender o Gabinete do Prefeito de Belém e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei no 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

De início, cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle interno da SEGEP (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta de Contrato, resultante do Pregão Eletrônico SRP N° 027/2023 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços n° 068/2023 – SEGEP. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

Na fl. 02 consta o Ofício Circular n° 13/2023 – CGL/SEGEP;

Nas fls. 03/09 consta Cópia da Ata de Registro de Preços n° 68/2023 – SEGEP;

Cópia do DOM n° 14.848 de 11 de dezembro de 2023, contendo a publicação do extrato da Ata de Registro de preços n° 68/2023 – SEGEP – fl. 11;

Nas fls. 12/59 consta a Cópia do Edital do pregão Eletrônico SRP n° 27/2023 – SEGEP, seus anexos e termo de aprova do termo de referência (proc. GDOC N° 046/2023 – SEGEP);

Na fl. 75 está disposto o Documento elaborado pela DRM/GAB.P denominado “Relação de itens registrados”, descrevendo o item n° 5, com seu quantitativo, o valor unitário e o total, que perfazem o valor de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais);

Consta na fl. 76 a Autorização assinada pelo Chefe de Gabinete Sr. Aldenor Júnior no qual é disposto que “para início do processo administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, - café, açúcar e adoçante, cujo item e quantitativo encontram-se descritos na cláusula terceira da Ata de Registro de Preços n° 68/2023 – SEGEP, item n° 5 (adoçante artificial líquido dietético)”;

Nas fls. 79/80 está disposto o Parecer Técnico do NUSP – GAB.P ratificando “há previsão orçamentaria para cobrir esta despesa, tendo em vista que a previsão foi realizada considerando o exercício orçamentário de 2024”;

Consta ainda às fls. 77/78 a dotação orçamentária n° 065/2024 e extrato de dotação, onde o NUSP informa a existência de lastro orçamentário no projeto atividade **operacionalização das ações administrativas**, na categoria de despesas **material de consumo**, classificando a dotação na seguinte rubrica:

Classificação orçamentária: (resol. N° 32/tcm)

Funciona programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto atividade: 2311

Sub-ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de despesa: 33.90.30.07

Fonte: 1500000000

Fl. 84 consta a Folha de Instrução do NSAJ para o DEPO de lavra da Assessora Jurídica Silvana C.S. Barradas que após análise do Processo, restituiu os autos diretamente ao GAB.P, para fins de celeridade, por entenderem que o presente pedido se enquadra na hipótese do inc. VIII art. 1° da Resolução N° 01/2021-NIG de 27 de agosto de 2021, nesse sentido sendo desnecessária a manifestação prévia da SECONT ou SEGEP;

Fls. 86/91 Constam as Cópias das atualizações das certidões de regularidade, assim como da consulta ao SICAF. Cabe destacar que a certidão do FGTS à fl. 90, na presente data, encontra-se vencida, logo esta comissão atualizou a mesma e anexou nos autos à fl. 145;

Cópia de ato de constituição da empresa e suas alterações – fls. 92/121;

Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa (CNH), Sr. Paulo Roberto Silva de Castro – fl. 122;

Minuta do Contrato nº XXX/2024 – GAB.P/PMB, elaborado pelo Núcleo de Contratos e Convênios do Gab.P/PMB – fls. 123/132;

A Cópia da Publicação do Termo de Homologação do Pregão nº 27/2023 (SRP) no DOU nº 224 de 27 de novembro de 2023 – fl.135 e o DOM nº 14.834 – FL. 136;

Ademais, às fls. 138/143, consta o parecer jurídico de nº 115/2024 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra do Assessor Jurídico Pedro Henrique Barata, que entende não haver óbice jurídico na Minuta do Instrumento Contratual constante nas fls. 123/132, a ser firmado com a Empresa **PRS CASTRO LTDA**, CNPJ nº 36.620.827/0001-45, objetivando a aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de adoçante artificial líquido dietéticos de frascos de 100 ml, originada da Ata de Registro de Preços nº 68/2023 – SEGEP e do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023 – SEGEP.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico nº 115/2024 da assessoria do Gabinete do Prefeito**, que entende não haver óbice Jurídico na Minuta do Instrumento contratual analisada nas fls. 123/132, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a **Empresa PRS DE CASTRO LTDA (CNPJ nº 36.620.827/0001-45)**, objetivando o fornecimento de **120 unidades de Adoçante Artificial Líquido Dietético para o Gabinete do Prefeito**. Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo, assinatura do contrato e vigência contratual**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 04 de julho de 2024

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matricula nº 0554103-01